



Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de Rio das Flôres

### **LEI Nº 2.388 DE 09 DE MARÇO DE 2023.**

**Ementa: “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, dando providências correlatas.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLÔRES APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por Decreto, Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 406.344,70 (quatrocentos e seis mil, trezentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos), para atender as despesas do Fundo Municipal de Saúde, como se segue.

<i>Unidade Orçamentária</i>	<i>Identificação de Programa</i>	<i>Funcional Programática</i>	<i>Categoria Econômica</i>	<i>Fonte de Recurso</i>	<i>Valor</i>
02.010	Fundo Municipal de Saúde – Programa de Promoção à Equidade - PPE	10.301.0011.1323	33.90.30.00	1.632	266.820,56
02.010	Fundo Municipal de Saúde – Programa de Promoção à Equidade - PPE	10.301.0011.1323	33.90.32.00	1.632	137.695,06
02.010	Fundo Municipal de Saúde – Programa de Promoção à Equidade - PPE	10.301.0011.1323	33.90.39.00	1.632	1.829,08
	<b>Total</b>				<b>406.344,70</b>

**Art. 2º** - Para permitir a abertura do crédito, aludido no artigo anterior, serão utilizados como fontes de recursos a reabertura do saldo orçamentário proveniente da Resolução nº 2.566 de 21 de dezembro de 2021 – através da Secretaria Estadual de Saúde - SES, para Instituir o Programa de Promoção à Equidade – PPE.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Flôres, 09 de março de 2023.

Rafael Teodoro Machado  
**Presidente**

Leonardo Elias de Almeida  
**Vice Presidente**



*Estado do Rio de Janeiro*

*Câmara Municipal de Rio das Flores*

Edmilson da Silva de Oliveira  
**1º Secretário**

Fernando Antônio de Souza  
**2º Secretário**

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor, sanciono a presente  
Lei.

Gabinete do Prefeito,            de            2023.

Vicente de Paula de Souza Guedes  
**Prefeito Municipal**